

INFORMES TRIBUTÁRIOS

Live “Obrigações acessórias e apuração assistida: o novo desafio operacional da indústria.”

A FIEMG, por meio da Gerência de Assuntos Tributários e do Conselho Tributário, promoverá, no dia 29 de setembro, às 9h30, a live “Obrigações acessórias e apuração assistida: o novo desafio operacional da indústria.”

O encontro contará com a participação de Filemon Augusto Oliveria e discutirá os impactos da apuração assistida no cumprimento das obrigações acessórias e os desafios operacionais que as mudanças trazem para os contribuintes.

Participe e prepare sua empresa para as mudanças trazidas pela Reforma Tributária.

 Acesse a live: [clique aqui](#)

RFB e CGIBS divulgam Orientação Conjunta destinada às cooperativas

A Receita Federal do Brasil (RFB) e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) disponibilizaram, no Portal de Serviços da Receita Federal, a funcionalidade para realização da opção pelo regime específico do IBS e da CBS destinado às sociedades cooperativas. O procedimento decorre das regras instituídas pela Reforma Tributária sobre o Consumo.

A opção é facultativa e, nas operações previstas na legislação, permite a aplicação de alíquota zero de IBS e CBS.

Antes de optar, as cooperativas devem avaliar os impactos do regime considerando, entre outros aspectos, as características da atividade, a relação com cooperados e clientes, a apropriação de créditos tributários e o fluxo de caixa.

O procedimento é realizado no Portal de Serviços da Receita Federal, seguindo o caminho, através do menu lateral à esquerda ou dos cards/ícones: Negócios → Regimes de Tributação → Outros Regimes → Enviar Arquivos de Dados.

 Fonte: [clique aqui](#)

RFB esclarece regra de incidência de CPP para optantes pelo Simples Nacional

A Receita Federal publicou a Solução de Consulta Cosit nº 178, de 18 de setembro de 2026, que trata da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) de empresas optantes pelo Simples Nacional que exercem, de forma concomitante, atividades enquadradas nos Anexos IV e I da LC nº 123/2006. Segundo o entendimento, quando a empresa não possui empregados, tem apenas um sócio que recebe pró-labore e não auferir qualquer receita bruta no mês, não deve ser apurada nem recolhida a CPP proporcionalizada sobre o pró-labore do sócio.

A Receita ressalta, contudo, que permanece devida a contribuição previdenciária do próprio sócio, na condição de contribuinte individual, sobre o pró-labore eventualmente pago ou creditado, à alíquota de 20%. Nos meses em que houver receita bruta, devem ser observadas as regras de proporcionalização previstas no art. 171 da IN RFB nº 2.110/2022.

 Fonte: [clique aqui](#)



SINPAPEL@FIEMG.COM.BR



SINPAPEL.COM.BR



[INSTAGRAM](#)



[31 99835-7205](tel:3199835-7205)



31 3282-7455

CGIBS publica Manual de Orientação ao Contribuinte para integração com a Apuração Assistida do IBS

O Comitê Gestor do IBS (CGIBS) publicou o Manual de Orientação ao Contribuinte (MOC), com os padrões técnicos para integração dos sistemas dos contribuintes à Apuração Assistida do IBS. O manual apresenta as APIs de integração, além dos principais conceitos, regras operacionais e requisitos necessários para utilização dos serviços.

 Fonte: CGIBS – [clique aqui](#)

RFB esclarece sobre a não incidência de PIS/Cofins cumulativo sobre os créditos presumidos de ICMS recebidos a título de subvenção governamental

Por meio da Solução de Consulta Cosit nº 180, de 22 de setembro de 2026, a Receita Federal do Brasil esclarece que as contribuições PIS/Cofins, devidas pelas pessoas jurídicas no regime cumulativo, são calculadas com base no faturamento, assim entendido como a receita bruta definida nos termos do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598/77.

Restou esclarecido que os créditos presumidos de ICMS são caracterizados como subvenção governamental, não decorrem do exercício do objeto principal da pessoa jurídica e incluem-se em "outros resultados operacionais", sobre os quais não incidem as mencionadas contribuições no regime cumulativo. Esse tratamento tributário permanece válido mesmo após a entrada em vigor da Lei nº 14.789/23.

 Fonte: [clique aqui](#)

Novas regras permitem nova transação de débitos já parcelados

Foi publicada a Resolução AGE nº 361/2026, que altera as regras da transação tributária em Minas Gerais.

A nova norma permite que contribuintes que possuam parcelamentos ou transações celebrados anteriormente solicitem o rompimento do acordo e, simultaneamente, a celebração de nova transação, nos termos da Lei Estadual nº 25.144/2025. A regra afasta, nessa hipótese, a vedação anteriormente prevista na Resolução AGE nº 273/2025.

Para a nova transação, será considerado o saldo da dívida após os pagamentos realizados no acordo anterior, sem a acumulação dos descontos anteriormente concedidos.

A medida amplia as possibilidades de reorganização de débitos tributários estaduais, sujeitas às condições previstas na legislação.

Fonte: Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (AGE-MG) – Resolução AGE nº 361/2026

 Informações [clique aqui](#)



SINPAPEL@FIEMG.COM.BR



SINPAPEL.COM.BR



[INSTAGRAM](#)



[31 99835-7205](tel:3199835-7205)



[31 3282-7455](tel:313282-7455)